



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021230203
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-230203
CONTRATO Nº 20210058

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do **Fundo Municipal de Saúde de Prainha**, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Abraão Pereira do Nascimento constituído pela Portaria nº 005/2021-PMP/GP de 04/01/2021, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e de outro lado a firma **DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.766.510/0001-93, estabelecida à TV LUIZ BARBOSA, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANANDO HUAN DE MORAES VIANA**, residente na RUA SILVERIO SIROTHO N1060, ALDEIA, Santarém-PA, portador do(a) CPF 809.885.552-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-230203 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, HIPERDIA, MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA-PÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011719	BENZILPENICILINA PROCAINA - Marca.: BLAU Injetável/Frasco 400.000 UI	UNIDADE	400,00	5,600	2.240,00
011722	BICARBONATO DE SÓDIO - Marca.: FARMACE Inj./Ampola 10%	UNIDADE	600,00	1,450	870,00
011728	CEFALOTINA - Marca.: BLAU Injetável/Frasco 1g	UNIDADE	10.000,00	15,910	159.100,00
011907	SULFATO DE GENTAMICINA.. - Marca.: SANTISA injetável 80mg/ml	UNIDADE	6.000,00	2,000	12.000,00
011944	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - Marca.: FRESENIUS frasco/injetável 250ml	UNIDADE	3.000,00	3,860	11.580,00
011946	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA - Marca.: FRESENIUS frasco 250ml	UNIDADE	3.000,00	4,190	12.570,00
011955	SULFATO DE MAGNÉSIO - Marca.: ISOFARMA injetável/ampola 10%	UNIDADE	300,00	1,360	408,00
011956	SULFATO DE MAGNÉSIO. - Marca.: ISOFARMA injetável/ampola 50%	UNIDADE	300,00	7,200	2.160,00
011957	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - Marca.: MEDQUIMICA comprimidos de 100mg	UNIDADE	120.000,00	0,060	7.200,00
011962	AMIODARONA - Marca.: GEOLAB comprimido 200mg	UNIDADE	2.000,00	1,000	2.000,00
011971	AZITROMICINA - Marca.: PRATI vidros susp. oral de 40mg/ml	UNIDADE	3.000,00	13,500	40.500,00
011983	CINARIZINA - Marca.: GERMED comprimido 75mg	UNIDADE	1.200,00	0,510	612,00
011984	CINARIZINA. - Marca.: GERMED comprimido 25mg	UNIDADE	1.200,00	0,280	336,00
011989	CLOTRIMAZOL - Marca.: BELPAR bisnaga 1% creme	UNIDADE	1.200,00	5,000	6.000,00
012001	CETOCONAZOL SHAMPOO 2% - Marca.: GLOBO bisnaga/creme 1%	UNIDADE	1.200,00	11,250	13.500,00
012006	DEXAMETASONA.. - Marca.: E M S comprimido 0,4mg	UNIDADE	1.200,00	0,780	936,00
012012	DIPIRONA SÓDICA - Marca.: FARMACE ampola 500mg/ml	UNIDADE	60.000,00	1,340	80.400,00
012017	ERITROMICINA. - Marca.: PRATI vidro susp 250mg/5ml	UNIDADE	5.000,00	7,400	37.000,00
012019	ESPIROLACTONA - Marca.: EUOFARMA comprimido 25mg	UNIDADE	36.000,00	0,530	19.080,00
012025	GLIBENCLAMIDA - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	2.000,00	0,070	140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



012029	comprimido 0,5mg HIDROCLOROTIAZIDA - Marca.: MEDQUIMICA	UNIDADE	120.000,00	0,050	6.000,00
012036	comprimido 25mg IBUPROFENO - Marca.: PRATI	UNIDADE	60.000,00	0,300	18.000,00
012053	comprimido 600mg METFORMINA - Marca.: PRATI	UNIDADE	36.000,00	0,120	4.320,00
012056	comprimido de 500mg MICONAZOL CR. VAG - Marca.: PRATI	UNIDADE	6.000,00	10,850	65.100,00
012064	tubo 40mg + 14 aplicadores LEVOTIROXINA SÓDICA - Marca.: MERCK	UNIDADE	600,00	0,210	126,00
012065	comprimido 100mg LOPERAMIDA - Marca.: GLOBO	UNIDADE	600,00	0,100	60,00
012073	comprimido 02 mg MEBENDAZOL. - Marca.: NATULAB	UNIDADE	8.000,00	1,850	14.800,00
012074	susp/vd 30ml METFORMINA... - Marca.: PRATI	UNIDADE	120.000,00	0,150	18.000,00
012085	comprimido de 850mg MICONAZOL NITRATO CR - Marca.: PRATI	UNIDADE	6.000,00	3,340	20.040,00
012108	tubo 20mg SAIS DE REIDRATAÇÃO - Marca.: NATULAB	UNIDADE	8.000,00	0,800	6.400,00
012111	envelope de 27,9g pó ÓLEO MINERAL - Marca.: FARMACE	UNIDADE	600,00	2,880	1.728,00
012128	vidro 100ml TIAMINA CLORIDRATO - Marca.: NATULAB	UNIDADE	120,00	0,280	33,60
012142	coprimido 300mg AMITRIPTILINA - Marca.: GERMED	UNIDADE	60.000,00	0,300	18.000,00
012147	comprimido de 25mg BIPERIDENO. - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	200,00	2,640	528,00
012150	sol.inj. 5mg/ml CARBAMAZEPINA. - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	80.000,00	0,440	35.200,00
012159	comprimido de 200mg CLORPROMAZINA... - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.200,00	10,000	12.000,00
012160	sol. gotas 4% CLONAZEPAN.. - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	36.000,00	0,080	2.880,00
012162	comprimido de 0.5mg DIAZEPAN. - Marca.: SANTISA	UNIDADE	60.000,00	0,090	5.400,00
012165	comprimido de 5mg FENITOINA. - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	36.000,00	0,300	10.800,00
012167	comprimido de 100mg FENOBARBITAL - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	600,00	2,580	1.548,00
012199	Solução injetável 100 mg/mL HALOPERIDOL... - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	600,00	3,180	1.908,00
012200	sol. inj. 50mg/ml GABAPENTINA - Marca.: PRATI	UNIDADE	3.000,00	0,710	2.130,00
012202	comprimido 300mg INSULINA REGULAR - Marca.: NOVO NORDISK	UNIDADE	300,00	31,800	9.540,00
012203	frc/amp. INSULINA NPH - Marca.: NOVO NORDISK	UNIDADE	300,00	50,000	15.000,00
012214	frc/amp. BENZOATO DE BENZILA - Marca.: FARMACE	UNIDADE	300,00	6,080	1.824,00
020636	solução 0,25 gr/ml LEVOTIROXINA SODICA 50MG - Marca.: MERCK	UNIDADE	600,00	0,300	180,00
020647	Comp. 50mg HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA - Marca.: EUROFARMA	UNIDADE	6.000,00	0,660	3.960,00
020659	25 mg comp. LORATADINA 10MG COMP - Marca.: CIMED	UNIDADE	25.000,00	0,130	3.250,00
021897	COMP 50 MG/K DICLOFENACO SÓDICO COMP - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	80.000,00	0,230	18.400,00
024629	COMP 50 MG/K ALGESTONA ACETOFANIDA+ENANTATO DE ESTRADIOL - Marca.: E M S	UNIDADE	12.000,00	25,000	300.000,00
024633	Solução injetável - 150 + 10mg CIPROFIBRATO 100mg - Marca.: GLOBO	UNIDADE	12.000,00	1,000	12.000,00
024638	Comprimido HIDROCLOROTIAZIDA + LOSARTANA POTÁSSICA - Marca.: EU ROFARMA	UNIDADE	35.000,00	0,370	12.950,00
024639	Comprimido 12,5mg + 50mg IBUPROFENO 300mg - Marca.: VITAMEDIC	UNIDADE	60.000,00	0,310	18.600,00
024642	Comprimido 300mg RISPERIDONA - Marca.: CRISTALIA	VIDRO	100,00	21,000	2.100,00
024648	1mg/ml suspensão PREGABALINA COMP 75MG - Marca.: EUROFARMA	UNIDADE	1.200,00	1,050	1.260,00
024650	TRAMADOL COMP 50MG - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	3.000,00	0,150	450,00
024651	TRAMADOL INJ 50MG/ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	3.000,00	1,800	5.400,00
024653	TOPIRAMATO COMP. 25MG - Marca.: EUROFARMA	UNIDADE	4.000,00	0,560	2.240,00
024655	PREDNISONA 20MG COMP - Marca.: GERMED	UNIDADE	6.000,00	0,270	1.620,00
024657	SULFAMET + TRIMETROPINA SUSP PED 50ML - Marca.: E M	UNIDADE	8.000,00	7,610	60.880,00
036993	LEVODOPA + CARBIDOPA. - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.000,00	1,520	3.040,00
037065	Comprimido 250 mg + 25 mg CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINA 500MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	35.000,00	0,500	17.500,00

1.143.827,60

VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.143.827,60 (um milhão, cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-230203 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-230203, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-230203.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Material de Consumo - 33903000

10.301.0002.2.034.0000 Manutenção do Hospital Municipal
Material de Consumo - 33903000

10.301.0011.2.036.0000 Programa de Atenção Básica de Saúde
Material de Consumo - 33903000

10.302.0010.2.042.0000 Manutenção de Programas da Média e Alta Complexidade – MAC
Material de Consumo - 33903000

10.303.0012.2.043.0000 Manutenção de Programas de Saúde Farmácia Básica
Material de Consumo - 33903000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-230203, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 12 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00
CONTRATANTE

ABRAÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 28.766.510/0001-93
CONTRATADO(A)